



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

**JULGAMENTO DE RECURSO**

|                    |   |
|--------------------|---|
| <b>TERMO:</b>      | Decisório   |
| <b>FEITO:</b>      | Interposição de Recurso da Sessão de Licitação  |
| <b>LICITAÇÃO:</b>  | Tomada de Preços nº001/2023   |
| <b>OBJETO:</b>     | Contratação de empresa especializada para a execução de pavimentação de trechos de estradas rurais, em consonância com as diretrizes do projeto de Pavimentação Poliédrica de Estradas Rurais com Pedras Irregulares, nos locais comunidades Morro do cristo, Porto Velho e restinga Seca, conforme quantidades e características constantes nos anexos do presente Edital. |
| <b>RECORRENTE:</b> | EUROINFRA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- CNPJ 33.827.535/0001-90  |
| <b>RECORRIDA</b>   | Comissão Permanente de Licitação  |

**1 DOS FATOS**

Trata-se de Interposição de Recurso referente à Tomada de Preços nº001/2023, realizada no dia 09/03/2023, pela empresa **EUROINFRA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- CNPJ 33.827.535/0001-90**.

Em seu contexto a referida empresa apresenta recurso contra a sua inabilitação devido ao fato de ter apresentado os índices financeiros parcialmente, visto que faltou a apresentação do L2: Índice de Endividamento Total conforme item 8.4.1.2 do Edital. Portanto, requer a habilitação da empresa ou o cancelamento da sessão de licitação.

É o que tinha a relatar  
Passo a análise.

**2 DA ADMISSIBILIDADE**

O presente recurso foi recebido via e-mail na data de 16/03/2023 e está assinado digitalmente pelo representante legal da empresa, diante do prazo de cinco dias úteis como previsto em edital, portanto tempestivo, pois conforme prevê o item 5.4 do referido edital.

**3 DO MÉRITO DO RECURSO**

Inicialmente a recorrente alega que o Índice de Endividamento Total encontra-se dentro do balanço apresentado pela empresa, visto que, não houve obrigatoriedade prevista em edital de declaração do mesmo, e nem a lei de licitações nº 8.666/1993 versa sobre o tema, demonstrando que a obrigatoriedade imposta pela Comissão que foi inclusive condição sine qua non para habilitação da empresa no processo é improcedente.

Requer ainda a sua habilitação ou o cancelamento da sessão de licitação.

Passamos a analisar os argumentos apresentados pela recorrente de forma minuciosa e observamos questões jurídicas que requerem uma análise técnica, nesse sentido foi encaminhado ao setor jurídico para parecer.

Conforme parecer jurídico nº056/2023, o recurso apresentado pede habilitação ou o cancelamento da sessão de licitação, mas pelo fim pretendido pelo recorrente o que se busca é um pedido de reconsideração da decisão.

Inicialmente esta Comissão inabilitou a recorrente seguindo o edital, buscando pela legalidade de seus atos. No entanto, após o pedido de recurso e análise jurídica foi constatado que a Comissão de Licitação, visando a maior vantajosidade para a municipalidade, deveria realizar diligências, com base no art. 43,§3º da Lei Federal 8.666/93 in verbis:



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art.43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§3º. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

Sendo assim, a Comissão de Licitação decidiu por realizar diligências, solicitando o apoio técnico do setor de Contabilidade do Município com base nos documentos existentes no processo licitatório (balanço patrimonial), para que atestasse se o índice de endividamento total atende ao previsto em edital.


Conforme parecer da Contabilidade do município, através de seu contador José Ricardo Kialenas Gonçalves CRC PR 050440/0-1, a empresa EUROINFRA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- CNPJ 33.827.535/0001-90 possui Índice de Liquidez Geral de 5,42, Índice de Liquidez Corrente de 5,42 e Índice de Endividamento de 0,17, atendendo as exigências do edital no item 8.4 – Qualificação Econômica-financeira.

Desta forma assiste razão à recorrente, tendo em vista a maior vantajosidade para a Administração Pública em haver competitividade no processo licitatório, e a Comissão de Licitação tendo realizado diligências e certificado os índices de qualificação econômica-financeira da empresa estão dentro dos exigidos em edital.

#### 4 CONCLUSÃO

Do exposto, recebemos o recurso porque protocolado no prazo legal, e no mérito **DEFERIR** as alegações recursais interpostas, conforme fundamentação supra, passando a **HABILITAR** empresa **EUROINFRA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- CNPJ 33.827.535/0001-90**.

Porto Amazonas, 24 de março de 2023.

  
**Larissa Aparecida Costa**  
Presidente

  
**Suzana Antunes Cezar**  
Vice- Presidente

  
**Thaise Krause**  
Membro